



DECRETO Nº 061/2000

Reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Umuarama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8913, de 12 de julho de 1994;

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular nº. 017/99, de 13 de dezembro de 1999, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Diretoria de Ações de Assistência Educacional,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reorganizado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – acompanhar a elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”, conforme o disposto nos artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784;

III – realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros, os interesses deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

IV – acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Decreto 061/2000.

V – elaborar a apuração de denúncias sobre irregularidades do PNAE;

VI – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VII – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar deste Município.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante de órgão de administração da educação pública;

II - um representante dos professores;

III – um representante dos pais e alunos;

IV – um representante de outros seguimentos da sociedade local.

§ 1º. Cada membro titular deverá indicar um suplente da mesma categoria sempre que não puder comparecer a uma reunião;

§ 2º. O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

§ 3º. A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal;

§ 4º. Os membros do CAE deverão respeitar as diretrizes do Regulamento Interno.

Art. 4º. O exercício do Mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º. Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa ou representação, a três reuniões consecutivas serão excluídos do CAE e substituídos.

Art. 6º. Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º. O CAE reunir-se-á, sempre que o presidente achar necessário ou sempre que julgar conveniente.

§ 1º. Todas as reuniões serão públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ




Decreto 061/2000.

§ 2º. As resoluções do CAE serão objeto de ampla divulgação.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 012, de 27 de janeiro de 2000.

PAÇO MUNICIPAL, aos 02 de agosto de 2000.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração


MARIA CLORY ZANFERRARI
Secretária de Educação

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
UMUARAMA 08/180
DE Nº 180
POVO DE 150
PUBLICADO NA TRIBUNA DO

Alterado Conforme
Dec. Nº 084 / 2000
Ellen Paula Neves
DIV. SERVIÇOS GERAIS

Revogado Conforme
Dec. Nº 123 / 2000
William Guarnotti
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 09 / 8 / 2000
DE Nº 7650
UMUARAMA, 09 / 8 / 2000
Ellen Paula Neves
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO